



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000384475

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1051064-96.2018.8.26.0100/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, é embargado ROBINSON ANTONIO BRAGA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DANIELA CILENTO MORSELLO (Presidente sem voto), GALDINO TOLEDO JÚNIOR E ALEXANDRE LAZZARINI.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

LUIS FERNANDO CIRILLO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª Câmara de Direito Privado

Embargos de Declaração nº 1051064-96.2018.8.26.0100/50000

Recorrente(s): Unimed do Est de S Paulo – Federação Est das Coop Médicas

Recorrido(a)(s): Robinson Antonio Braga

Voto nº 2.619

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inocorrência de erro material, omissão, contradição ou obscuridade. Recurso improvido, com observação.

Não houve erro, omissão, contradição nem obscuridade na decisão embargada.

O nome da Unimed FESP constou no acórdão unicamente porque seu teor foi automaticamente elaborado com base no registro do feito, que não foi alterado a despeito de ter sido deferido o pedido de modificação do polo passivo.

ISTO POSTO, voto pelo IMPROVIMENTO do recurso, sem prejuízo da determinação para que a Secretaria proceda à alteração do cadastro do processo, com observância da decisão que alterou o polo passivo da demanda.

Luis Fernando Cirillo
Relator